



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2025, sob a presidência da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, na função de relator, e Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Lisandra Patrícia Di Lara; Humberto Donizete Ferreira – Relator e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Participou espontaneamente da reunião o vereador Marcos Remis dos Santos Filho. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes projetos: **1) EMENDA** de autoria dos Vereadores Leandro Maximo Caixeta, Paulo César de Lima Júnior, Emerson Caixeta, Nelio Humberto Souza Marques, Tulio Expedito de Castro, Dr. Marco Antônio de Castro Alves e Marcos Remis dos Santos Filho, apresentada ao **Projeto de Resolução nº 01/2025**, que altera dispositivos da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG”. **2) Projeto de Lei nº 013/2025**, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Júnior, que denomina de “Sudário Alves de Oliveira” a quadra esportiva localizada no bairro Congonhas, município de Patrocínio-MG. **3) Projeto de Lei nº 018/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que institui o programa “Jovem Aprendiz Câmara” no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio e dá outras providências. **4) Projeto de Lei nº 019/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que institui a política Municipal de prevenção e combate ao suicídio e de valorização da vida. **5) Projeto de Lei nº 025/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do Município de Patrocínio/MG, quando da identificação de gravidez ou constatação no nascimento, de pessoa com Síndrome de Down, de informarem às instituições, entidades e associações especializadas em tal característica. **6) Projeto de Lei nº 021/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e de telecomunicações do município de patrocínio, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências. **7) Projeto de Lei nº 020/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que institui o Estatuto do Pedestre no âmbito do município de Patrocínio-MG e dá outras providências. **8) Projeto de Lei nº 024/2025**, de autoria do Vereador Leandro

Lisandra

Maximo Caixeta, que institui a Semana de incentivo e valorização do comércio local no âmbito do município de Patrocínio-MG. **9) Projeto de Lei nº 023/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que autoriza o município de Patrocínio-MG a criar programas de “Ação Social e Solidariedade” nas escolas municipais. **10) Projeto de Lei nº 029/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a proteção e bem estar animal no município de Patrocínio e dá outras providências. **11) Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos Vereadores Nícolas de Queiroz Elias, Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Adriana Fátima de Paula Magalhães e Nelio Humberto Souza Marques, que altera o parágrafo único, do art. 2º e o art. 3º, do Decreto Legislativo nº 84, de 31 de maio de 2011, que institui a medalha Professora Olga Barbosa a ser outorgada ao professor dos anos iniciais, finais, ensino fundamental ou médio da rede de ensino pública ou privada de patrocínio, em comemoração ao dia do professor. **12) Projeto de Lei Complementar nº 02/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que institui gratificação mensal de função aos agentes públicos que desempenharão as funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) EMENDA** de autoria dos Vereadores Leandro Maximo Caixeta, Paulo César de Lima Júnior, Emerson Caixeta, Nelio Humberto Souza Marques, Tulio Expedito de Castro, Dr. Marco Antônio de Castro Alves e Marcos Remis dos Santos Filho, apresentada ao **Projeto de Resolução nº 01/2025**, que altera dispositivos da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG”. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação da referida emenda. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. Quando da análise do projeto, o Relator pediu o sobrestamento do feito por uma semana. **2) Projeto de Lei nº 013/2025**, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Júnior, que denomina de “Sudário Alves de Oliveira” a quadra esportiva localizada no bairro Congonhas, município de Patrocínio-MG. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **3) Projeto de Lei nº 018/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que institui o programa “Jovem Aprendiz Câmara” no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **4) Projeto de Lei nº 019/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que institui a política Municipal de prevenção e combate ao suicídio e de valorização da vida. O





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **5) Projeto de Lei nº 025/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do Município de Patrocínio/MG, quando da identificação de gravidez ou constatação no nascimento, de pessoa com Síndrome de Down, de informarem às instituições, entidades e associações especializadas em tal característica. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **6) Projeto de Lei nº 021/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e de telecomunicações do município de patrocínio, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **7) Projeto de Lei nº 020/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que institui o Estatuto do Pedestre no âmbito do município de Patrocínio-MG e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **8) Projeto de Lei nº 024/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que institui a Semana de incentivo e valorização do comércio local no âmbito do município de Patrocínio-MG. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **9) Projeto de Lei nº 023/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que autoriza o município de Patrocínio-MG a criar programas de "Ação Social e Solidariedade" nas escolas municipais. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **10) Projeto de Lei nº 029/2025**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a proteção e bem estar animal no município de Patrocínio e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues

Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **11) Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos Vereadores Nícolas de Queiroz Elias, Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Adriana Fátima de Paula Magalhães e Nelio Humberto Souza Marques, que altera o parágrafo único, do art. 2º e o art. 3º, do Decreto Legislativo nº 84, de 31 de maio de 2011, que institui a medalha Professora Olga Barbosa a ser outorgada ao professor dos anos iniciais, finais, ensino fundamental ou médio da rede de ensino pública ou privada de patrocínio, em comemoração ao dia do professor. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanhou integralmente o voto proferido pelo relator. **12) Projeto de Lei Complementar nº 02/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que institui gratificação mensal de função aos agentes públicos que desempenharão as funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e quarenta e três minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pela presidente, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 007, DE 2025
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre a EMENDA apresentada ao Projeto de Resolução nº
01/2025, que altera dispositivos da Resolução nº 055 de 11 de
julho de 2017 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Patrocínio/MG”.

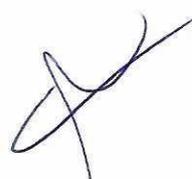
Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I - RELATÓRIO

Trata-se de emenda ao Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria dos Vereadores Leandro Maximo Caixeta, Paulo César de Lima Júnior, Emerson Caixeta, Nelio Humberto Souza Marques, Tulio Expedito de Castro, Dr. Marco Antônio de Castro Alves e Marcos Remis dos Santos Filho, que tem por finalidade alterar as reuniões ordinárias para segunda-feira, às 19 horas.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Laressa Bonela



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o art. 247, inciso II, da Resolução nº 55/2017, o Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. Considerando o princípio da simetria, entende-se que as emendas devem seguir a mesma regra. Esse requisito foi cumprido, uma vez que o projeto foi subscrito por 5 (cinco) vereadores da Câmara Municipal.

O art. 247, §1º, do Regimento Interno estabelece que o projeto de alteração do Regimento Interno ficará disponível por 5 (cinco) dias, após sua apresentação, para receber eventuais emendas.

Considerando que o projeto foi apresentado na 1ª reunião ordinária, realizada no dia 4 de fevereiro de 2025, e que a proposta de emenda foi protocolada no dia 7 de fevereiro de 2025, conclui-se que a emenda foi apresentada dentro do prazo legal.

Portanto, quanto aos aspectos legais e regimentais, o Projeto de Resolução atende a todos os requisitos exigidos.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação da EMENDA ADITIVA, uma vez que a alteração proposta através da emenda reflete na redação do artigo 192, do Regimento Interno.

Emenda aditiva nº 01

O art. 192, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 192 A proposição protocolada após as 17 horas da quinta-feira será incluída na pauta somente para a reunião subsequente, salvo nos casos de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião ordinária previamente em curso.”

Diante do exposto, voto pela tramitação da emenda apresentada.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação da emenda.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

PARECER Nº 013, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 013/2025, que denomina de “Sudário
Alves de Oliveira” a quadra esportiva localizada no bairro
Congonhas, município de Patrocínio-MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador, Paulo César de Lima Júnior, tem por objetivo denominar de "SUDÁRIO ALVES DE OLIVEIRA", a quadra esportiva localizada no bairro Congonhas.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO RELATOR

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e, principalmente, denominar e autorizar a alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o comando do artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto de lei.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV- VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira
Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Presidente

Alaercio Rodrigues Luizia
Membro

PARECER Nº 010, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 018/2025, que institui o programa "Jovem Aprendiz Câmara" no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio e dá outras providências.

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta, que tem por objetivo implantar na Câmara Municipal de Patrocínio-MG o programa Jovem Aprendiz, em parceria com entidades sem fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria do projeto de lei está prejudicada, pois a Resolução nº 67, de 10 de julho de 2018, que institui o programa “Jovem Aprendiz Câmara”, no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio, bem como a Lei Municipal nº 5.681, de 29 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o programa municipal de oportunidade e inclusão para jovem aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz, tratam de matéria idêntica ao projeto de lei.

Assim, resta frustrada a intenção do legislador, pois o ordenamento jurídico trata sobre a matéria, sobejando inócuo o projeto em análise.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 011, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 019/2025, que institui a política
Municipal de prevenção e combate ao suicídio e de valorização
da vida.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei, de autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta, que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida. A proposta tem como principal objetivo a execução de campanhas de divulgação de materiais informativos e educativos, em formato virtual e impresso, além do desenvolvimento de estratégias de comunicação e sensibilização da sociedade para a valorização da vida.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria do projeto de lei está prejudicada, pois a Lei Municipal nº 5.210, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o programa de prevenção e combate ao suicídio, no município de Patrocínio, bem como a Lei Municipal nº 5.131, de 30 de agosto de 2019, que trata da notificação compulsória de casos

de violência autoprovocada, incluindo suicídio e a automutilação, já regulam a matéria.

Ademais, a Lei Municipal nº 5.265/2021, que institui “Cores da Vida” no calendário de atividades da prefeitura de Patrocínio, prevê, em seu art. 13, §1º, a possibilidade de realização da campanha setembro amarelo, que tem como objetiva desenvolver ações de prevenção ao suicídio.

Assim, a intenção do legislador resta frustrada, pois o ordenamento jurídico já disciplina a matéria, tornando o projeto em análise inócuo.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 012, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 025/2025, que dispõe sobre a
obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do Município
de Patrocínio/MG, quando da identificação de gravidez ou
constatação no nascimento, de pessoa com Síndrome de
Down, de informarem às instituições, entidades e associações
especializadas em tal característica.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I - RELATÓRIO

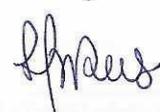
Trata-se de um projeto de lei, de autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta, que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde do Município de Patrocínio/MG, ao identificarem a ocorrência de gravidez ou constatado o nascimento de pessoa com Síndrome de Down, comunicarem o fato às instituições, entidades e associações especializadas na referida condição.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da análise da proposição legal, depreende-se que a iniciativa visa criar uma nova modalidade de notificação compulsória.

Todavia, a Lei Federal nº 12.662/2012, que dispõe sobre a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo (DNV) e regulamenta sua expedição, estabelece, em seu art. 4º, § 5º, que a DNV deve conter campo específico para





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

descrição das anomalias ou malformações congênitas observadas, quando presentes.

Assim, o registro de crianças nascidas com Síndrome de Down já é devidamente realizado por meio da anotação dessa condição na Declaração de Nascido Vivo.

Os dados inseridos na DNV alimentam o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), implantado com a finalidade de reunir informações sobre os nascimentos registrados em todo o território nacional, fornecendo dados sobre natalidade para todos os níveis do Sistema Único de Saúde (SUS) e subsidiando o desenvolvimento de políticas públicas.

O preenchimento da DNV é realizado pelos profissionais de saúde ou por parteiras tradicionais vinculadas a unidades de saúde, no caso de partos domiciliares ou hospitalares com assistência. As Declarações de Nascido Vivo são regularmente recolhidas pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS), que são responsáveis pela digitalização, processamento, análise crítica e consolidação dos dados no SINASC local. Posteriormente, essas informações são transferidas à base de dados estadual e, em seguida, à base federal, por meio de transmissão via web (internet), em fluxo contínuo e integrado entre os três níveis de gestão.

No nível federal, a gestão do SINASC é realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), que, por intermédio da Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE), subordinada ao Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (DASNT), analisa, avalia e consolida as informações recebidas, elaborando relatórios, painéis de indicadores e outros instrumentos estatísticos que são amplamente divulgados em âmbito nacional.

Diante do exposto, conclui-se que a Lei Federal nº 12.662/2012 já determina a obrigatoriedade de processamento das informações referentes aos nascimentos nos municípios, abrangendo, inclusive, a notificação dos casos de Síndrome de Down.

Portanto, o projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que não inova o ordenamento jurídico vigente, requisito indispensável para a produção de norma com eficácia jurídica.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia
Membro

PARECER Nº 012, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 021/2025, que dispõe sobre a
obrigatoriedade das empresas concessionárias ou
permissionárias de energia elétrica e de telecomunicações do
município de Patrocínio, a realizar o alinhamento e retirada dos
fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas
que utilizam os postes como suporte de seus cabearmentos e
dá outras providências.

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei, de autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta, que tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de que a empresa concessionária de serviço público de energia elétrica detentora da infraestrutura de postes, no âmbito do município de Patrocínio, observe o posicionamento e o alinhamento de todos os equipamentos e fiações instalados em seus postes.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria do projeto de lei está prejudicada, pois a Lei Municipal nº 5.113, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso, inutilizados e/ou desordenados, existentes em postes de energia elétrica no município de Patrocínio, já regula a matéria.

Assim, a intenção do legislador resta frustrada, pois o ordenamento jurídico já disciplina a matéria, tornando o projeto em análise inócua.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 014, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 020/2025, que institui o Estatuto do



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedestre no âmbito do município de Patrocínio-MG e dá outras providências.

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta, que não é possível identificar a finalidade, pois a ementa dispõe sobre criação do Estatuto do Pedestre, já o corpo do projeto possui redação idêntica à que consta no projeto de lei nº 017/2025, retirado de pauta pelo autor na 1ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Patrocínio, realizada no dia 04 de fevereiro de 2025.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que não é possível definir a intenção do Legislador, uma vez que a ementa trata de matéria distinta do corpo do projeto de lei, voto pela não tramitação.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 015, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 024/2025, que institui a Semana de
incentivo e valorização do comércio local no âmbito do
município de Patrocínio-MG.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei, de autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta, que tem por finalidade instituir a semana de incentivo e valorização do comércio local, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 16 de julho.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria do projeto de lei está prejudicada, pois a Lei Municipal nº 5.390, de 23 de dezembro de 2021, de autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta, que institui a Semana de incentivo e valorização do comércio local no âmbito do município de Patrocínio-MG, já regula a matéria.

Assim, a intenção do legislador resta frustrada, pois o ordenamento jurídico já disciplina a matéria, tornando o projeto em análise inócuo.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 016, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 023/2025, que autoriza o município de
Patrocínio-MG a criar programas de “Ação Social e
Solidariedade” nas escolas municipais.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei, de autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta, que tem por finalidade implantar na rede municipal de educação grupos de ação social e solidariedade.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria do projeto de lei está prejudicada, pois a Lei Municipal nº 5.409, de 14 de março de 2022, que **cria o programa “ação e solidariedade nas escolas” no âmbito do município de Patrocínio/MG**, já regula a matéria.

Assim, a intenção do legislador resta frustrada, pois o ordenamento jurídico já disciplina a matéria, tornando o projeto em análise inócuo.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 017, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 029/2025, que dispõe sobre a
proteção e bem estar animal no município de Patrocínio e dá
outras providências.

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei, de autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta, que tem por finalidade estabelecer normas para a proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade física e mental.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria do projeto de lei está prejudicada, pois o município de Patrocínio possui ampla legislação que regula a matéria, a saber:

- LEI Nº 4.434 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010 - INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 5.501 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 - INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.
- LEI Nº 5.441 DE 25 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ACORRENTADOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.
- LEI Nº 5.183 DE 25 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE PATROCÍNIO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 5.444 DE 06 DE MAIO DE 2022 - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Ademais, maltratar animais é crime no Brasil, conforme a Lei nº 9.605/1998, a qual prevê sanções penais e administrativas, com penas que variam de três meses a um ano de detenção, além de multa. Para maus-tratos a cães e gatos, a Lei nº 14.064/2020 aumenta a pena para reclusão de dois a cinco anos. A Resolução CFMV nº 1236/2018 define crueldade, abuso e maus-tratos, destacando a responsabilidade de veterinários e zootecnistas em identificar e denunciar esses atos.

Assim, a intenção do legislador resta frustrada, pois o ordenamento jurídico já disciplina a matéria, tornando o projeto em análise inócua.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 019, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que altera o
parágrafo único, do art. 2º e o art. 3º, do Decreto Legislativo nº
84, de 31 de maio de 2011, que institui a medalha Professora
Olga Barbosa a ser outorgada ao professor dos anos iniciais,
 finais, ensino fundamental ou médio da rede de ensino pública
ou privada de patrocínio, em comemoração ao dia do
professor.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I - RELATÓRIO

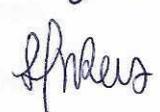
O projeto em exame, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos Vereadores Nícolas de Queiroz Elias, Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Adriana Fátima de Paula Magalhães e Nelio Humberto Souza Marques, tem por finalidade alterar o responsável pela indicação do homenageado que receberá a medalha Olga Barbosa, bem como definir que o Presidente da Câmara é o responsável pela escolha do modelo da medalha.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 216 da Resolução nº 55/2017, os projetos de decreto legislativo têm por finalidade a regulamentação de matérias de competência privativa da Câmara, abrangendo temas de natureza política, processual, legislativa ou administrativa. À luz do princípio da paridade das formas, a modificação de um decreto legislativo deve ser efetivada exclusivamente por meio de outro decreto legislativo.

Nessa direção, o art. 217, alínea “f” do Regimento Interno estabelece que constituem matéria de Decreto Legislativo a instituição de prêmios, condecorações, homenagens e honrarias.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, conclui-se que o Decreto Legislativo é o instrumento adequado para promover a alteração no Decreto Legislativo nº 84, de 31 de maio de 2011.

Portanto, quanto aos aspectos legais e regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo atende todos os requisitos exigidos.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de EMENDAS, uma vez que a redação do Decreto possui outras lacunas que podem dificultar a interpretação quanto a sua abrangência.

Emenda nº 01 – emenda substitutiva

Fica alterada a ementa do Decreto Legislativo nº 84, de 31 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação

“Fica instituída a Medalha Professora Olga Barbosa, a ser concedida aos professores do ensino fundamental (anos iniciais e finais), da educação infantil e do ensino médio da rede pública ou privada de Patrocínio, em homenagem ao Dia do Professor.”

Emenda nº 02 – emenda substitutiva

O art. 1º, do Decreto Legislativo nº 84, de 31 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Medalha Professora Olga Barbosa, a ser concedida aos professores do ensino fundamental (anos iniciais e finais), da educação infantil e do ensino médio da rede pública ou privada de Patrocínio, em homenagem ao Dia do Professor.”

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

PARECER Nº 020, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que institui gratificação mensal de função aos agentes públicos que desempenharão as funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que tem por finalidade instituir gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscais Técnico e

Administrativo, integrantes da Comissão de Contratação, Comissão de Planejamento e equipe de apoio.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 43, inciso I, da Lei Orgânica, preceitua que é de iniciativa privativa do Prefeito a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta.

Assim, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades.

Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, introduziu diversas mudanças nos processos licitatórios, ampliando as responsabilidades e atribuições dos agentes públicos. O descumprimento dessas disposições pode resultar na responsabilização do agente nas esferas cível, penal e administrativa.

Além disso, a nova lei exige um planejamento mais rigoroso, tornando os agentes responsáveis por prever e mitigar problemas que possam comprometer a eficiência da contratação pública. Os gestores e fiscais do contrato passaram a ter maior responsabilidade na supervisão da execução dos contratos, podendo ser responsabilizados por falhas no acompanhamento das obrigações contratuais.

Diante desse contexto, o aumento das atribuições e riscos envolvidos no exercício das funções justifica a concessão de funções gratificadas, como forma de reconhecimento pela complexidade e responsabilidade adicional atribuída aos servidores que atuam nos processos licitatórios e contratuais. Isso está alinhado ao disposto na Constituição Federal (Art. 39, §1º, II).

O art. 37, V, da Constituição de 1988, estabelece a obrigatoriedade de que as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivo.

Sendo assim, nota-se o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Entretanto, visando sanar vícios quanto à técnica legislativa, apresento as emendas abaixo relacionadas:

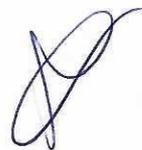
Emenda nº 01 – Emenda de redação

A presente emenda tem por finalidade suprimir do §2º, do art. 2º, a expressão “ou nos termos do parágrafo único do art. 5º desta lei”, uma vez que não existe parágrafo único no art. 5º do projeto de lei.

“ Art. 2º

(...)

§ 2º Na modalidade do Diálogo Competitivo é obrigatória a condução do processo pela por Comissão especial de contratação, que





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

será ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo dos quadros permanentes da Administração.

(...)"

Emenda nº 02 – Emenda Substitutiva

Foi constatada duplicidade entre as linhas 06 e 08 do anexo único (Tabela de Funções Gratificadas), razão pela qual faz-se necessária a apresentação de um novo anexo.

ANEXO ÚNICO – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Descrição da Função	Valor
Gratificação de Função por dedicação exclusiva de Agente de Contratação (Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 3000.00 (três mil reais) ao mês
Gratificação de Função por dedicação exclusiva de Pregoeiro (Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês
Gratificação de Função por dedicação exclusiva de Membro de Equipe de Apoio (Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 1.500,00 mensal (um mil reais) ao mês
Gratificação de Função por dedicação exclusiva de membro Comissão de Contratação (Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 1.500,00 mensal (um mil reais) ao mês
Gratificação de Função por dedicação exclusiva de membro de Comissão de Planejamento (Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 1.500,00 mensal (um mil reais) ao mês
Gratificação de Função - Suplente da Equipe de Apoio, Comissão Planejamento e Comissão de Contratação (Lei Federal nº 14.133/2021)	Atuação até 15 dias - 50% do valor da respectiva FG Atuação superior a 15 dias - 100% do valor da respectiva FG
Gratificação de Função por dedicação exclusiva de Fiscal de Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 1.500,00 mensal.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

Patrocínio-MG, 19 de fevereiro de 2025.

Laressa Bonela

EM BRANCO